



ANÁLISE DO DOCUMENTO PROTOCOLADO PELA EMPRESA STARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Na data de ontem (02/12/2025), às 15:44, foi protocolado na recepção da Câmara recurso pela empresa Stark Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.022.874/0001-09, em face da decisão de desclassificação de sua proposta.

Ademais, na data de hoje (03/12/2025), às 09:43, foi enviada, via e-mail, ao Chefe de Administração da Câmara, notificação requerendo a “suspensão imediata do certame; proibição de qualquer ato subsequente até o julgamento; análise formal, detalhada e motivada do recurso; registro desta notificação nos autos”.

Feitas tais considerações iniciais, impõe ressaltar, primeiramente, que como o presente processo licitatório ocorre por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e, especialmente, em razão da cláusula 9.4. do referido edital, toda manifestação relativa à intenção recursal deve ser encaminhada via sistema.

Entretanto, não há como interpor, nesse momento, recurso por qualquer dos licitantes no sistema por não ser a fase procedural regular e oportuna para fins recursais, consoante artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusulas 9.1. e 9.2. do edital, tendo em vista que ainda não há declaração de vencedor do certame.

Por conseguinte, esclarece-se que o artigo 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a desclassificação de proposta em razão da ausência de demonstração da exequibilidade compõe o capítulo referente à fase de julgamento.

Nessa senda, eventual insurgência recursal tangente à desclassificação de propostas e ao julgamento como um todo será realizada após a declaração do vencedor, devendo seguir o rito previsto nos parágrafos do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula 9 do edital, transcritos abaixo, respectivamente:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.1 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

9.3 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Seguindo lógica similar, destaca-se posicionamento do TCU, em seu “Manual de Licitações e Contratos”¹:

Convém ressaltar ainda que, para impugnar decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, o licitante deverá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, tanto na conclusão da etapa de julgamento, que ocorrerá com a aceitação de uma das propostas, como também no momento da habilitação do fornecedor.

De tal modo, considerando que a fase de julgamento ainda está em andamento, não havendo declaração de vencedor, o presente processo licitatório não se encontra na fase recursal; fase na qual, inclusive, será assegurada a possibilidade de oferecimento de contrarrazões aos recursos eventualmente interpostos.

Dante do exposto, a empresa Stark poderá apresentar recurso quanto à desclassificação de sua proposta, assim como todas as demais licitantes também poderão recorrer caso assim entendam, devendo aludida intenção recursal ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão, seguindo-se o trâmite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 9 do edital.

Jaraguá do Sul (SC), 03 de dezembro de 2025.

Airton Roberto Jagiello
Agente de Contratação

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 599.